



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
VIGILÂNCIA DESARMADA E
MONITORAMENTO DE CFTV, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DO MUSEU DE
ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS -
MAST E A EMPRESA ROTA
VIGILÂNCIA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.071.191/0001-33, com sede à Rua General Bruce, nº. 586, Bairro Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.921-030, neste ato representado pela sua Diretora, **Heloísa Maria Bertol Domingues**, servidora pública federal, portadora do documento de identidade nº. 3544598 - IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 550.162.867-87, domiciliada e residente nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 627 de 28 junho de 2013, publicado no DOU em 01 de julho de 2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.471.527/0001-06, com sede na Estrada do Açúcar, S/N, Bairro Bugalho, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.110-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Nogueira Bichara, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 09.656.277-2, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº. 030.561.197-66, resolvem celebrar o presente contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 16/2015, Processo nº. 01208.000035/2015-70, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância desarmada, diurna e noturna e de monitoramento de alarmes eletrônicos e de sistema de CFTV, para o Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST/MCTI.

1.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST

1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2010, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. O presente contrato encontra amparo legal no art. 24, IV da Lei 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por menor preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

| TIPO DE POSTO | ESCALA DE TRABALHO | QUANT. DE POSTOS | HORÁRIO/PERÍODO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|--|---|------------------|--|----------------------|--------------|
| Vigilante – Posto Diurno / Masculino | 12 x 36 horas | 02 | de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 02 (dois) vigilantes por posto. | R\$ 3.528,42 | R\$14.113,68 |
| Vigilante / monitor de segurança eletrônica - Posto Noturno / Masculino | 12 x 36 horas | 02 | de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 02 (dois) vigilantes, responsáveis pelo monitoramento de aparelhos eletrônicos de segurança e sistema de ronda. | R\$ 3.837,89 | R\$15.351,58 |
| Posto Diurno / Vigilante Feminina | 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime de plantão especial. | 04 | de terça-feira a domingo, inclusive feriados. | R\$ 3.739,47 | R\$14.957,90 |
| Valor Total Mensal (Quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e quinze centavos) | | | | R\$44.423,15 | |
| Valor Global (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa centavos) | | | | R\$266.538,90 | |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST**

3.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais pertencentes às categorias específicas da função, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços de vigilância desarmada diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a Contratante possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções.

4.2. Implantar, imediatamente após recebimento de autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados na tabela de locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

4.3. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 78, §§ 7º e 4º, da Lei nº 12.017, de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010).

4.3.1. Adotar periodicamente essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços de vigilância, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

4.4. Apresentar autorização para funcionamento, concedido conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPFMJ nº 387, de 28/08/2006.

4.5. Apresentar o documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006.

(Assinatura) 3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST**

- 4.6.** Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, devidamente autenticados em cartório, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 4.7.** Fornecer uniformes, materiais e equipamentos, conforme lista descritos item 11 deste Termo de Referência e conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, sempre na presença do fiscal de contrato, bem como substituir os equipamentos e demais artefatos quando vencidos ou apresentarem defeito, não podendo ser repassados os custos aos seus empregados.
- 4.8.** A Contratada deverá fornecer ao Serviço de Infraestrutura e Logística - SIL do MAST, 02 (dois) rádios comunicadores, os quais deverão ser utilizados para contato entre os vigilantes e o SIL.
- 4.9.** Todos os rádios comunicadores deverão funcionar na mesma freqüência dos rádios comunicadores da empresa prestadora de serviço de vigilância contratada pelo Observatório Nacional – ON/MCT, instituto que divide o campus com o Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST/MCT.
- 4.10.** Utilizar objeto de defesa/ataque somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 4.11.** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante.
- 4.12.** Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 4.13.** Manter disponibilidade de mão-de-obra qualificada a fim de atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como prever reposição da mesma, de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do Posto, seja por motivo de substituição de efetivo, considerado inadequado pela Contratante, eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.14.** Fica reservado à Contratante o direito de autorizar ou não, as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST

4.15. Impedir que mão-de-obra com registro de falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorno às instalações da Contratante.

4.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes.

4.16.1. A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

4.17. Registrar e controlar diariamente a freqüência e a pontualidade do seu pessoal, bem como, as ocorrências dos postos de serviço.

4.18. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

4.19. Proibir a utilização dos telefones instalados no MAST, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.

4.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

4.21. Os supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados.

4.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a analisar e sendo procedente, atender.

4.23. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da Contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Contratante, para liquidação.

4.24. Fornecer aos seus empregados, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente.

(Assinatura) 5



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST**

- 4.25.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral.
- 4.26.** Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios.
- 4.27.** Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência.
- 4.28.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 4.29.** Responder pelos bens patrimoniais da Contratante, eventualmente sob sua guarda, em casos de dano ou desaparecimento.
- 4.29.1.** Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o resarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.
- 4.30.** Manter durante a vigência do contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Contratante Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.
- 4.31.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 4.32.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 4.33.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 4.34.** Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST**

determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

4.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.36. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.38. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

4.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.40. Autorizar a Contratante a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.40.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST**

como proceder ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

- 5.2.** Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 5.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência.
- 5.4.** Colocar à disposição dos empregados da Contratada, local para guarda de uniformes, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.
- 5.5.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.
- 5.6.** Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 5.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 5.8.** Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste termo de referência.
- 5.9.** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 5.10.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.11.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 5.12.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.13.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.14.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST**

- 5.14.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.14.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 5.14.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado e;
- 5.14.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor mensal do contrato é de **R\$44.423,15** (quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e quinze centavos), perfazendo o valor semestral de **R\$227.824,80** (duzentos e vinte e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Para fiel garantia das obrigações estabelecidas no contrato, será exigida a prestação de garantia no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor total do ajuste, **R\$ 19.990,42** (**dezenove mil novecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos**) devendo a Contratada apresentá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do respectivo instrumento, na modalidade de Seguro-garantia, conforme sua opção.

7.2. A garantia deverá ter validade durante todo o período de vigência do contrato, conforme previsto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e ainda ser estendida por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada

(Assinatura) 9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST

prorrogação efetivada no contrato, conforme disposto no item XIX, do art. 19, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15.10.2009, a qual altera a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30.04.2008.

7.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso tais pagamentos não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15.10.2009, a qual altera a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30.04.2008.

7.6. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência do presente contrato será de 180 dias corridos, ou seja, de **01/02/2015** a **31/07/2015**.

8.1.1. Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pela Administração antes do prazo definido no item 8.1, assim que o procedimento licitatório em andamento for concluído..

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação, pela Contratada, da nota fiscal ou da fatura.

9.2. A nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, deverá especificar e detalhar os serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST

Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15.10.2009, a qual altera a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30.04.2008.

9.2.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

9.2.2. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivada até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

9.2.3. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

9.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos artigos 27 a 32 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

9.3.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

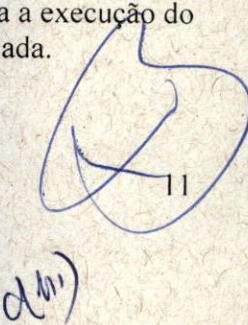
9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.5.1. Não produziu os resultados acordados;

9.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



11
dN)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST

9.6. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos e rescisão do contrato.

9.7. Sobre o valor devido a Contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

9.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

9.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.12. É vedado a Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.13. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST**

I=(TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.4. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

10.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.4.2. O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

10.4.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST

estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

10.5.1. Para a primeira repactuação:

- a) Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.5.2. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

10.6. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.6.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.6.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.6.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

10.7. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

10.8. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST

10.9. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

10.9.1.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

10.9.1.2. As particularidades do contrato em vigência;

10.9.1.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

10.9.1.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

10.9.1.5. Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

10.10. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

10.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.11.1. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6/15
d/15



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST**

10.12.1. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.13. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à conta rubrica 339037, Unidade Gestora 240.124, fonte 0100, projeto PRJ01.02 – Ações Gerais: Gerenciamento do MAST , relativo ao exercício de 2015, Nota de Empenho nº. _____.

11.2. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao atendimento de despesa de mesma natureza, extraindo-se a respectiva nota de empenho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art.6º do Decreto nº 2.271, de 1997. Para acompanhamento do contrato, a administração do MAST indicará um servidor representante, especialmente designado, nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e dos arts. 31 a 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30.04.2008 e das alterações contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15.10.2009.

12.2. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30.04.2008, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

12.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou no mal emprego de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios fornecidos pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST

MAST e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

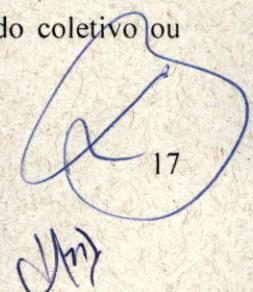
12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

12.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, praticada com imprudência, imperícia ou negligência ou dolo na execução do contrato, caso ocorra, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

12.8. Para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos das empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e


JHC



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST**

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

12.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

12.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à administração do MAST, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.11. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Administração, representá-la na execução do contrato.

12.12. A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Apresentar documentação ou fizer declaração falsa;

14.1.2. Cometer fraude fiscal;

18
(Ano)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital;

14.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência por escrito;

14.2.2. Multa de mora de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso;

14.2.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.3. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência por escrito;

14.3.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10%;

14.3.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10 % sobre o valor do contrato;

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

(Assinatura) 19



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST**

será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

14.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia e Inovação.

14.11. As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do MAST.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

(Assinatura)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST**

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retraindo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

16.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

16.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.10. A dissolução da sociedade;

16.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que

21
(Assinatura)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST**

está subordinado à Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.13. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

16.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

16.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST**

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 16.1.12. e 16.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. Devolução da garantia;

16.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.10. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

23
[Assinatura]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

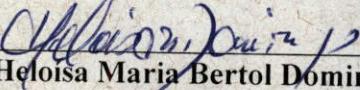
18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

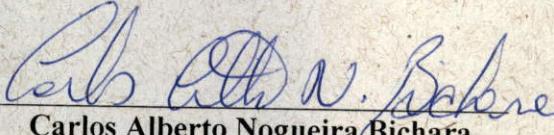
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária no Município do Rio de Janeiro / RJ - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03(três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2015.


Heloisa Maria Bertol Domingues
CPF 550.162.867-87
Diretor do MAST/MCTI


Carlos Alberto Nogueira Bichara
CPF nº. 030.561.197-66
Sócio-Administrador da ROTA